

**GRUPO DE TRABALHO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS – GT FUNDRHI
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

Carta nº 007/2021

A Sua Senhoria o Senhor

Paulo de Tarso de Lima Pimenta

Presidente

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ
Av. Marechal Floriano nº 45, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.080-901

Assunto: Encaminhamento da 24ª Reunião do GT FUNDRHI sobre recursos “restos a pagar processados” em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) e incorporação dos valores não aplicados no FECAM, no TAC, assinado no bojo da ação civil pública nº 2004.001.070972-8.

Referência: Grupo de Trabalho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – GT FUNDRHI.

Senhor Presidente,

Venho através desta, informar que o Grupo de Trabalho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – GT FUNDRHI, em sua 24ª reunião, realizado em 23 de junho de 2021, deliberou sobre a necessidade de encaminhamento a este Conselho Estadual da temática suscitada na reunião supracitada, em que foi exposto pelo Sr. Promotor de Justiça, José Alexandre Maximino Motta, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ajuizou, em 14/12/2020, junto à 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital, Pedido de Cumprimento de Sentença em face do Estado do Rio, para que a administração pública cumpra o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o MPRJ em agosto de 2009 e homologado pelo Judiciário, e repasse recursos devidos por lei ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) que não foram destinados nos exercícios de 2016 a 2019.

**GRUPO DE TRABALHO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS – GT FUNDRHI
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**

Foi explicado que há recursos na ordem estimada (pela própria Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade) de R\$ 1,1 bilhão de devolução ao FECAM, devendo-se considerar, nesta recomposição, as condições mínimas de razoabilidade e proporcionalidade nos prazos (e parcelas) de restituição do aludido passivo, a restituição que não deve ser superior a 24 meses, atentando-se, dentre outros princípios, para a publicidade e a eficiência na transferência destes recursos; a inclusão no passivo dos valores pendentes de cancelamento e indevidamente cancelados (R\$ 546.054.494,44) a título de “restos a pagar processados” em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), totalizando o valor de R\$ 675.934.152,00; e incorporação dos valores não aplicados no FECAM e apurados ao longo do fechamento do exercício de 2020.

Ressalta-se que o assunto foi tratado em assuntos gerais, na presente reunião, sendo que este encaminhamento tem o objetivo de realizar tratativas junto a este Conselho para melhor elucidar o assunto e encaminhamentos.

Na presente reunião foi informado pelo citado Promotor de Justiça dois links para melhor elucidação do assunto.

<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/98203>

<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/101301>

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LÍCIUS DE SÁ FREIRE
COORDENADOR – GT FUNDRHI